



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

**Lei nº 586/2021**

Laguna Carapã - MS, 12 de julho de 2021.

*"Institui a Semana Municipal da Pátria, no âmbito do Município de Laguna Carapã e dá outras providências."*

**ADEMAR DALBOSCO**, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída na primeira semana do mês de setembro, a "Semana Municipal da Pátria", no âmbito do Município de Laguna Carapã/MS.

**Art. 2º.** A referida Semana tem por objetivo fomentar, em todos os níveis, a realização de atividades culturais para acender nas mentes e corações de cada cidadão lagunense a vontade de conhecer um pouco mais sobre o nosso país e explorar um pouco mais a nossa cultura.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal, deverá criar mecanismos que proporcione maior envolvimento da sociedade nessas atividades e providenciará a elaboração de cartilha digital abordando questões sobre a SEMANA DA PÁTRIA a serem distribuídas nas escolas do Município de Laguna Carapã/MS.

**Art. 4º.** A "Semana Municipal da Pátria" passa a integrar o Calendário de Eventos do Município.

**Art. 5º.** As Despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esportes.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 12 de julho de 2021.

**ADEMAR DALBOSCO**  
Prefeito Municipal

**Lei nº 586/2021**

*“ Institui a Semana Municipal da Pátria, no âmbito do Município de Laguna Carapã e dá outras providências .”*

**ADEMAR DALBOSCO** , Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída na primeira semana do mês de setembro, a "Semana Municipal da Pátria", no âmbito do Município de Laguna Carapã/MS.

**Art. 2º.** A referida Semana tem por objetivo fomentar, em todos os níveis, a realização de atividades culturais para acender nas mentes e corações de cada cidadão lagunense a vontade de conhecer um pouco mais sobre o nosso país e explorar um pouco mais a nossa cultura.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal, deverá criar mecanismos que proporcione maior envolvimento da sociedade nessas atividades e providenciará a elaboração de cartilha digital abordando questões sobre a SEMANA DA PÁTRIA a serem distribuídas nas escolas do Município de Laguna Carapã/MS.

**Art. 4º.** A "Semana Municipal da Pátria" passa a integrar o Calendário de Eventos do Município.

**Art. 5º.** As Despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esportes.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 12 de julho de 2021.

**ADEMAR DALBOSCO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado